

PROCESSO N.º 105/2023

Excelentíssimo Senhor

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 026/2023*Senhor Presidente,*

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente procedimento administrativo, este que visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de plotagem de veículo, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento teve sua gênese com a requisição, por parte da Diretoria Geral, para que fosse realizada a contratação supracitada, considerando as justificativas trazidas à fl. 02.

O Departamento Contábil/Financeiro informou, por sua vez, a existência de saldo orçamentário com dotação específica para custear a referida despesa (fls. 05/06).

A Comissão Permanente de Licitação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto o “serviço de plotagem de veículos, conforme especificações estabelecidas no Anexo I” do termo em voga (fls. 08/14).

Foram solicitados orçamentos junto a 03 (três) empresas, sendo o pleito atendido por todas (fls. 15/19). Após a devida análise pela CPL (fls. 20/21), verificou-se que a empresa ROBILSON MATOS RIOS 133 872 657-10 apresentou o menor preço por item. Os documentos habilitantes da referida empresa foram devidamente juntados às fls. 22/28.

O Departamento Contábil/Financeiro informou a existência de saldo orçamentário e financeiro com dotação específica para custear a referida despesa, bem como a inexistência de contratações com o mesmo objeto do processo, até a presente data (fl. 30). A nota de pré-empenho foi devidamente emitida à fl. 31.

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base nos arts. 23, inc. II, alínea “a” e 24, inc. II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o que preconiza o Decreto Federal n.º 9.418/2018, que atualizou os valores das modalidades licitatórias, bem como das contratações diretas para com a Administração Pública (fls. 33/36).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.





Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise dos itens que compõem o presente procedimento de contratação direta com dispensa de licitação visando a contratação especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Dispensa de Licitação e da Instrução Normativa SCL nº 001/2015 foram de fato atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou **menor preço por item**, após conferida toda a documentação necessária para a contratação.

Ressaltamos que a contratação em voga atenderá a **Recomendação UCCI n.º 001/2023**, que trata justamente da necessidade de identificação do veículo oficial.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 15 de março de 2023.


HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES